

Aprovado Em
30/03/2021

Giseldo dos Passos Oliveira
Presidente



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Silveria dos Passos Andrade
2ª Secretária

Exmo. Senhor GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça Joviniano Freire Oliveira, s/n, Areia Branca, CEP: 49.580-000
e-mail: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com

José Francisco das Chagas Filho
Vice - Presidente

José Milton dos Santos Santana
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 03 /2021

De 23 de março de 2021.

Leonidas José de Oliveira Neto
1º Secretário

***Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico
– PMSB, do município de Areia Branca e dá
outras providências.***

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, Prefeito Municipal de Areia Branca, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Areia Branca, como instrumento de planejamento e política pública, anexado ao corpo desta lei, compreendendo as ações, metas, programas e projetos dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para o horizonte de 20 anos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo municipal e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Joviniano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 99828-4631



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á nos princípios e diretrizes estabelecidos na referida Lei Federal em seu regulamento nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010), ou outras que venham a ser fixadas em substituição à normatização e regulamentação ora em vigor, em obediência ao disposto nas referidas legislações objetivando melhorar a salubridade ambiental, proteger o meio ambiente e promover a saúde pública, com vistas ao desenvolvimento sustentável do município.

**CAPÍTULO II
DOS PRODUTOS**

Art. 3º - Constituem produtos do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, em anexo a esta lei:

- I. Cópia do ato público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria), com definições dos membros dos comitês de Coordenação e Executivo;
- II. Plano de mobilização social;
- III. Relatório do diagnóstico técnico-participativo;
- IV. Relatório da prospectiva e planejamento estratégico;
- V. Relatório dos programas, projetos e ações;
- VI. Plano de execução;
- VII. Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;
- X. Relatório mensal simplificado do andamento das atividades; e
- XI. Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - Os Programas, Projetos e Ações constantes nos produtos relacionados no artigo anterior serão compatibilizados e inclusos nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA); das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), e executados sempre que possível, em parceria com programas federais, estaduais, consórcios intermunicipais, parcerias público-privadas e com as entidades não governamentais representativas do setor de saneamento básico e da recuperação ou preservação ambiental.



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser efetuada periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos e anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, pelo Executivo Municipal, com a efetiva participação popular, em conformidade com o § 4º do artigo 25 e artigo 26 do Decreto Federal nº 7.217/10, devendo a revisão e atualização ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (ou outro que exerça função de controle social), do mesmo modo, por meio de mobilizações da sociedade, mediante eventos que possibilitem a participação democrática e formal de controle social.

Parágrafo Único – Após aprovação conforme disposição do parágrafo acima cabe ao Poder Executivo municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 6º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Art. 7º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º - A execução de ações previstas no Plano precede de projetos elaborados por profissionais habilitados, com a demonstração da viabilidade das mesmas, considerando ainda a dinamicidade dos instrumentos de planejamento, norteadores de diretrizes para o município em toda sua territorialidade, passíveis de



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

adequações e alterações no sentido de acompanhar o desenvolvimento local, as políticas públicas estabelecidas e a questão temporal.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DESTINADOS AO PMSB

Art. 9º - A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB far-se-á com a captação dos recursos relacionados à política de saneamento básico, e ainda os provenientes de:

- I. recursos de dotações orçamentárias do Município;
- II. recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- III. transferências voluntárias de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV. recursos de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V. rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis dos Fundos Municipais quando destinados ao saneamento básico;
- VI. repasses de consórcios públicos ou de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII. doações em espécie e outras receitas quando previstas em legislação específica.

Art. 10 - O executivo municipal deverá alocar anualmente recursos que garantam a execução das metas de investimentos e manutenção previstos no PMSB.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico (ou outro que exerça função de controle social) encaminhará as prioridades constantes no PMSB a serem incluídas nas Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do prazo legal de remessa destas proposições ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS SOBRE SANEAMENTO - SIMISA

Art. 12 - O Sistema de Informações Municipais sobre Saneamento - SIMISA, atuará em consonância, organização e integração com os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, em respeito ao saneamento básico, observado os princípios desta Lei, a legislação Federal e Estadual pertinente, tendo como objetivo geral, monitorar a situação real do saneamento municipal, tendo como base dados e indicadores de diferentes naturezas, possibilitando a intervenção no ambiente e auxiliando o processo de tomada de decisões.

Art. 13 - A manutenção e alimentação do SIMISA devem ser realizadas por profissionais do quadro efetivo do município, sendo que a gestão desse sistema caberá ao gestor da Política de Saneamento Básico.

Art. 14 - A constante alimentação do SIMISA, com a finalidade de adquirir novos dados e gerar novas informações sempre que necessário, torna-se indispensável à coleta e fornecimento de informações para a produção dos mesmos, por meio dos seguintes órgãos:

- A. Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA;
- B. Secretaria Municipal de Educação;
- C. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- D. Secretaria Municipal de Saúde;
- E. Secretaria Municipal de Planejamento;
- F. Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- G. Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
- H. Conselho Municipal de Educação;
- I. Conselho Municipal de Educação;
- J. Conselho Municipal de Saúde;
- L. Conselho de Meio Ambiente;
- M. Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agreste Central;
- N. Organizações da sociedade civil que tenham a questão do saneamento básico entre seus objetivos;

Parágrafo Único – Os órgãos municipais relacionados no caput deverão nomear pelo menos 01 (um) profissional do quadro efetivo do município, para fornecer as informações pertinentes ao SIMISA, quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB

Art. 15 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (ou outro que exerça função de controle social).

§ 1º - Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (ou outro que exerça função de controle social), e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 16 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I. a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II. o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMISA);
- III. a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV. o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V. ao ambiente salubre;
- VI. o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VII. ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

usuário.

Art. 17 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I. o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- II. o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- III. a ligação de toda edificação permanente urbana e rural às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
- IV. o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
- V. primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
- VI. colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
- VII. participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 - As ações propostas no PMSB, após sua instituição legal, serão incluídas na Lei Orgânica Municipal, por meio da adequação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 19 - Até a completa adaptação às Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10, considerar-se-á os instrumentos normativos e regulamentares do setor de saneamento básico ora em vigência, no município, e que sejam compatíveis com os preceitos desta lei.



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - O município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a ente regulador constituído em âmbito municipal, intermunicipal ou estadual, conforme orientação da Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Areia Branca, Sergipe, 23 de março de 2021.

Alan Andreilino Nunes Santos

Alan Andreilino Nunes Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PARECER JURÍDICO nº /2021

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Dispõe sobre o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Areia Branca/SE fora provocada para apresentar parecer jurídico, sob o aspecto jurídico e formal, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

É o que impede relatar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeitura Municipal de Areia Branca que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Pois bem.

Ao se debruçar sobre o mérito do presente projeto sob análise, verifica-se que este atende ao princípio da legalidade, pois, a competência para legislar acerca desta matéria é do Município, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa perspectiva, não há óbice de competência.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto enviado pelo Poder Executivo visa instituir no Município de Areia Branca o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB em atenção à Lei Federal nº 11.445/07, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

promoção da saúde pública, por meio de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico,.

Desta forma, atendendo a este requisito, **verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade**, de modo que, salvo melhor juízo, no que tange aos aspectos legais e ressalvados os técnicos, econômicos e discricionários, emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Areia Branca, 24 de março de 2021.

CRISTIANO MIRANDA PRADO
OAB/SE nº 5794

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja

OAB/SE 9.609



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 24/2021

Areia Branca/SE, 23 de março de 2021.

Ilmº Srº
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente remeter em anexo a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei abaixo citado. O executivo espera em caráter de urgência a análise, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores desta municipalidade.

✓ ***Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de Areia Branca e dá outras providências.***

Na certeza do atendimento em caráter de urgência, renovo os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Recebido Em
23/03/2021



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 03 /2021

De 23 de março de 2021.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de Areia Branca e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, **submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em anexo que *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de Areia Branca e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Areia Branca o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB em atenção à Lei Federal nº 11.445/07.

O PMSB trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e gestão participativa que visa estabelecer um legado de ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública, por meio de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com qualidade,

Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17, Centro – 49.580-000 Areia Branca/SE
Cnpj: 13.100.995/0001-04 Tel.: (79) 99828-4631



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

equidade e continuidade, mediante metas definidas em um processo participativo. Desta forma, ele atende às exigências da lei, beneficia a população residente nas áreas urbanas e rurais do município e contribui para a melhoria da qualidade de vida.

Uma vez aprovado o PMSB passa a ser referência de desenvolvimento do município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de abastecimento de água, o esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

O PMSB contém a definição dos objetivos e metas definido em prazos para a universalização do acesso à população dos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atendimento.

Dessa forma, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, **encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que Vossa Excelência empreste a valiosa colaboração no encaminhamento com vistas a assegurar melhores condições de vida à população, atendendo às diretrizes da lei Nacional.**

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Areia Branca, Sergipe, 23 de março de 2021.


Alan Andreino Nunes Santos
Prefeito Municipal